

*** Não pode ser vendido separadamente**
Suplemento integrante da edição 4787 do Jornal Correio do Povo do Paraná



PORTARIA MUNICIPAL N° 628/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE CONCEDER

A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, ao Servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de dezembro de 2025, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 42/2018, de 12/09/2018; publicada no Órgão Oficial do Município na data de 15/09/2018, Edição 2.980, Página 01-A.

MATRÍCULA	NOME	ENCARGOS	FG
14532-1	Neilor José Souther	Além das Funções de Cargo de Provimento Efetivo, torna-se responsável pelo Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.	FG - 08

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 659/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de nº 024/2025 de 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor **EMERSON ANDRÉ NESSA**, matrícula Funcional de nº 53783-1, ocupante do Cargo em Comissão desta Administração Municipal, de Chefe do Departamento de Manutenção do Patrimônio Público, Símbolo CD, a contar da data de 19 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 175/2025
18/12/2025

SÚMULA: REGULAMENTA LEI 051/2015 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 64 e 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e em conformidade com a Lei nº 051/2015, de 1º de setembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º O Serviço Funerário, de competência do município de Laranjeiras do Sul na forma estabelecida na Lei Municipal 051, de 1º de setembro de 2015, tem caráter público e essencial, conforme dispõe o artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 7783, de 28 de junho de 1989 e, compreende aos sepultamentos de corpos humanos sem vida, disciplinado, precipuamente, pela circunstância fática do local a ocorrência do óbito:

Parágrafo Único - O serviço de que trata o "caput" deste artigo poderá ser executado diretamente pela municipalidade ou outorgado a terceiros através de permissão e consiste na prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais, remunerados por meio de tarifa, conforme estabelecido neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A prestação de serviço funerário será executada mediante autorização à pessoa jurídica, fornecida pela Administração Municipal, regendo-se por este Decreto e demais atos emanados pelo Poder Público competente.

Art.3º O Alvará de Localização caracterizado em Lei e Decreto é o documento fornecido pela Administração Municipal que autoriza a empresa funerária a estabelecer sua localização no Município.

Parágrafo Único - A emissão do Alvará de Localização não exime a necessidade de obtenção de outras licenças, tais como ambientais e sanitárias, bem como demais licenças definidas em legislação específica.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - autorização do serviço funerário municipal: a delegação de sua prestação, feita pela Administração Municipal, na forma de Lei e Decreto, por meio de autorização a pessoas jurídicas que se enquadrem nas exigências contidas na Lei nº 051/2015 e em demais



Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

legislações pertinentes, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme está previsto no art. 8º deste Decreto;

II - objeto da autorização: a prestação e exploração do serviço funerário, dentro dos limites do Município;

III - autorizada: pessoa jurídica que se enquadre nos requisitos deste Decreto e nas referências técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres regulada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Considera-se serviço funerário:

I - fornecimento de ataúdes e urnas mortuárias;

II - remoção e transporte de restos mortais humanos;

III - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

IV - transporte de esqueleto, urnas ou ataúdes, exclusivamente em veículos funerários;

V - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

VI - intermediação de serviços nas repartições públicas municipais, cartórios de registro civil, Instituto Médico Legal (IML), liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;

VII - transporte fúnebre dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

VIII - manutenção das salas de velório e demais dependências necessárias à execução dos serviços;

IX - a administração, a manutenção e a organização do velório pela autorizada;

X - administrar a comercialização de Planos de Serviços Funerários;

XI - A colocação do invólucro protetor, que se constitui de filme impermeável, com camada absorvente, que evita o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do solo e do lençol freático.

§ 1º - A comprovação a que se alude o inciso XI se dará de forma mensal para a Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica proibido o sepultamento diretamente no solo, devendo, impreterivelmente, ser realizado em gavetas impermeabilizadas, de forma a não permitir-se fissuras, rachaduras e vazamentos de qualquer tipo de fluido ou material que possam causar contaminação no solo.

Art. 6º A prestação gratuita de serviços funerários às famílias de baixa renda será assegurada diretamente pelo Município ou por empresa por este contratada.

Art. 7º A autorizada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Decreto e nas normas estabelecidas pela Comissão Gestora dos Serviços Funerários Municipais.

Art. 8º São obrigações das empresas funerárias:

I - solicitar a renovação do alvará sanitário e de localização de funcionamento regular;

II - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo à fiscalização dos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

das funerárias cadastradas junto ao órgão Municipal competente;

II - coibir a ação de intermediários entre funerárias e familiares de pessoas falecidas e procedimentos necessários para a obtenção da certidão de óbito, dentro do estabelecimento;

III - comunicar ao órgão designado pelo Poder Executivo a ocorrência de óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24h (vinte e quatro horas) após o falecimento;

IV - afixar junto aos necrotérios hospitalares, placa com dimensões mínimas - 50cm x 50cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros), contendo os seguintes dizeres: "Para a sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal caso tenha recebido neste estabelecimento recomendação ou apresentação de qualquer empresa funerária! Telefone para denúncia: "a ser definido em portaria própria do órgão", ou qualquer outro número de telefone que venha a substituir-lo.

Art. 11 É vedado aos hospitais e clínicas de saúde reservar um local em suas dependências para funcionários de estabelecimentos prestadores de serviços funerários.

Art. 12 A concessão de alvará de localização de empresas de serviços funerários fica condicionada à existência e manutenção dos seguintes requisitos, além dos já elencados nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como, o que determina o Artigo 101 a 131 da Lei nº. 024, de 29 de Maio de 2015, e sua regulamentação:

I - área construída mínima que atenda os seguintes requisitos:

a) sala de recepção;

b) sala de exposição interna para ataúdes e materiais correlatos;

c) sala para manipulação de cadáveres, higienização e outros procedimentos como preparo e embalsamento de corpos com instalações hidrossanitárias adequadas e sistemas de ventilação que impeçam a disseminação de odores à comunidade circunvizinha;

d) depósito para estoque de materiais;

e) dependência para plantonista;

f) banheiros.

II - veículo fúnebre específico para a remoção de cadáveres, transporte de corpos para o sepultamento e outros serviços auxiliares, devidamente adaptado de acordo com as normas da ANVISA, registrado em nome da empresa e empacado como veículo fúnebre no Município, devendo estar identificado com emblema ou pintura;

III - estrutura adequada.

§1º É facultada a associação para utilização da sala de manipulação de cadáveres, desde que:

I - a sociedade seja composta por, no máximo, 3 (três) empresas funerárias;

II - seja formalmente constituída com CNPJ e alvarás próprios;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

III - a sociedade seja dividida em igual parte por cada um dos sócios, os quais serão responsabilizados civil e penalmente em caso de ilícitos que venham a ser apurados;

IV - a empresa criada deverá emitir nota fiscal de serviços para cada cadáver manipulado e recolher o tributo correspondente;

V - é vedada a locação da sala para terceiros.

§2º - Não será permitido o funcionamento de 2 (duas) ou mais empresas funerárias no mesmo endereço comercial.

§3º - A empresa funerária só poderá prestar esse serviço se estiver devidamente licenciada.

§4º - Os estabelecimentos prestadores de serviços funerários deverão localizar-se, no mínimo, a 300m (trezentos metros) de estabelecimentos hospitalares, casa de saúde e similares, IML e delegacias de polícia.

Art. 13 Os estabelecimentos que já possuem alvará de localização e alvará sanitário e se encontrarem em funcionamento antes da promulgação deste Decreto e da Lei nº 051/2015, têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizarem sua situação e enquadrarem-se nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único - A adequação das normas da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente deverá ocorrer de forma imediata, assim como os casos dos art. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 14 Os estabelecimentos flagrados em atividade sem o alvará de localização, terão suas atividades interditadas compulsoriamente.

Art. 15 Os estabelecimentos funerários que possuem alvará de localização há mais de 2 (dois) anos e que nunca se estabeleceram fisicamente terão seus alvarás de localização cassados, com a consequente suspensão do cadastro e da respectiva taxa de fiscalização, bem como da taxa de renovação, devendo o proprietário requerer nova licença caso haja interesse.

Art. 16 As infrações decorrentes da inobservância de preceitos deste Decreto poderão acarretar nas penalidades dispostas na Lei 051/2015.

Art. 17 Fica autorizado o servidor, nomeado mediante portaria a exercer a triagem funerária, tendo as seguintes atribuições:

I - regulamentar, fiscalizar, expedir instruções operacionais e controlar permanentemente a prestação do serviço funerário;

II - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos requerentes, cientificando-os das providências tomadas;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36571148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Origem: Secretaria de Governo

INTERESSADO: NEIVA MARIA TESSARO

OBJETO: 2º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO – TERMINAL RODOVIÁRIO

Fica prorrogado o prazo do Termo de Concessão de Uso do Terminal Rodoviário firmado entre o Município de Nova Laranjeiras, CNPJ n. 95.587.648/0001-12, de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, conforme a Lei 324/2002 e demais dispositivos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Roberto dos Santos

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36571148

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Origem: Secretaria de Governo

INTERESSADO: NEIVA MARIA TESSARO

OBJETO: 2º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO – TERMINAL RODOVIÁRIO

Fica prorrogado o prazo do Termo de Concessão de Uso do Terminal Rodoviário firmado entre o Município de Nova Laranjeiras, CNPJ n. 95.587.648/0001-12, de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, conforme a Lei 324/2002 e demais dispositivos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Roberto dos Santos

Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N° 275/2025

SÚMULA: Estabelece Recesso em Setores da Administração Pública Municipal

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Estabelece Recesso de 22 de Dezembro de 2025 à 02 de Janeiro de 2026, por motivo das festividades de fim de Ano.

Art. 2º. Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal, salvo os serviços considerados essenciais, que serão determinados pela Secretaria/Departamento, para que não haja prejuízo a população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 22 de Dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA

Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N° 276/2025

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

O Senhor **Fernando Mierzva**, prefeito municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal 877/2025,

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 54.720,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.244.0005-1093 – Convênio Estadual SETU nº 630/2025 - Viagens Turísticas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 49.248,00
Conta Despesa: 00974

Fonte: 00974- Recursos do Convênio

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.244.0005-1093 – Convênio Estadual SETU nº 630/2025 - Viagens Turísticas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 5.472,00
Conta Despesa: 00874

Fonte: 00874- Recurso livre

TOTAL **R\$ 54.720,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00974	Convênio Estadual SETU nº 630/2025 - Viagens Turísticas	R\$ 49.248,00
00000	Recurso Livre	R\$ 5.472,00

TOTAL **R\$ 54.720,00**

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

Fernando Mierzva

Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 277/2025

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

O Senhor **Fernando Mierzva**, prefeito municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal 877/2025,

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 105.968,29 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, vinte e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.813.0009-1094 – Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 00975

Fonte: 00975- Recursos do Convênio

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.813.0009-1094 – Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 55.968,29
Conta Despesa: 00876

Fonte: 000000 - Recurso Livre

TOTAL **R\$ 105.968,29**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00975	Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos	R\$ 50.000,00
00000	Recurso Livre	R\$ 55.968,29

TOTAL **R\$ 105.968,29**

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

Fernando Mierzva

Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 278/2025

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

O Senhor **Fernando Mierzva**, prefeito municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal 877/2025,

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 105.968,29 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, vinte e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- Departamento de Gabinete
04.122.0002-1095 – Manutenção Atividades Secretarias Municipais – Projeto Especial
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 360.000,00
Conta Despesa: 00301

Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- Departamento de Gabinete
04.122.0002-1095 – Manutenção Atividades Secretarias Municipais – Projeto Especial
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 40.000,00
Conta Despesa: 00302

Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- Departamento de Gabinete
04.122.0002-1095 – Manutenção Atividades Secretarias Municipais – Projeto Especial
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 200.000,00
Conta Despesa: 00303

Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- Departamento de Gabinete
04.122.0002-1095 – Manutenção Atividades Secretarias Municipais – Projeto Especial
3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 200.000,00
Conta Despesa: 00304

Fonte: 00000

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001- Departamento de Assistência Educacional
12.361.0008-1095 – Manutenção Atividades Secretarias Municipais – Projeto Especial

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 260.000,00
Conta Despesa: 00305

Fonte: 00108

TOTAL **R\$ 1.400.000,00**



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

CANCELAMENTOS:

90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

099 – Reserva de Contingência
99.99.0016-9045 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$ 950.000,00
Conta Despesa: 02580

Fonte: 00999



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 875/2025

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 105.668,29 (Centro e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, vinte e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
13.813.0009-1094 - Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor: R\$ 55.968,29		
Conta Despesa: 00975		
Fonte: 00975 - Recursos do Convênio		

08 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
13.813.0009-1094 - Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor: R\$ 55.968,29		
Conta Despesa: 00876		
Fonte: 00000 - Recurso Livre		

TOTAL R\$ 105.668,29

Artigo 2º: Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00975	Convênio Estadual SETU nº 828/2025 - Programa Paraná Mais Eventos	R\$ 50.000,00
00000	Recurso Livre	R\$ 55.668,29

TOTAL R\$ 105.668,29

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 876/2025

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Próprios do Município e dá outras providências.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos equipamentos descritos abaixo:

Nome do Equipamento	Modelo	Nº Série	de Ano
Distribuidor de adubo orgânico e calcário	DAS 6000 Marca: IAC	2345	2025

Em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.665/0001-20, localizada na área rural, Lagoa Bonita, neste Município de Virmond, Estado do Paraná.

Art. 2º: Os bens citados no artigo 1º destinam-se a atender ações voltadas a **ASSOCIAÇÃO** para atender os associados produtores rurais, oferecendo serviços de hora máquina.

Art. 3º: As condições específicas a que se submeterá o Cessionário, constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado, dentre as quais, inclusive, a retomada dos Bens a qualquer tempo pelo Poder Executivo, especialmente se descumpridas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 877/2025

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - Departamento de Gabinete		
04.122.0002-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Valor: R\$ 360.000,00		
Conta Despesa: 00301		
Fonte: 00000		

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - Departamento de Gabinete		
04.122.0002-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		
Valor: R\$ 40.000,00		
Conta Despesa: 00302		
Fonte: 00000		

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - Departamento de Gabinete		
04.122.0002-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor: R\$ 200.000,00		
Conta Despesa: 00304		
Fonte: 00000		

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - Departamento de Gabinete		
04.122.0002-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor: R\$ 200.000,00		
Conta Despesa: 00304		
Fonte: 00000		

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 - Departamento de Gabinete		
04.122.0002-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor: R\$ 200.000,00		
Conta Despesa: 00304		
Fonte: 00000		

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001 - Departamento de Assistência Educacional		
12.361.0008-1095 - Manutenção Atividades Secretarias Municipais - Projeto Especial		
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Valor: R\$ 260.000,00		
Conta Despesa: 00305		
Fonte: 00103		



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====
N: 7.192.362,047 m com azimute 258° 31' 30" e distância de 25,31 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 379.665,273 m e N: 7.192.369,189 m com azimute 176° 40' 01,94" e distância de 63,39 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 379.668,958 m e N: 7.192.305,908 m; ao longo do Rio Virmond, segue por com azimute 219° 44' 12,90" e distância de 897,58 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 379.095,165 m e N: 7.191.615,677 m com azimute 291° 02' 16,97" e distância de 134,52 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 378.969,612 m e N: 7.191.663,968 m com azimute 279° 09' 30,56" e distância de 88,18 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 378.882,852 m e N: 7.191.678,004 m com azimute 236° 21' 41,62" e distância de 916,56 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 378.119,469 m e N: 7.191.170,275 m com azimute 300° 31' 44,09" e distância de 272,30 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 377.884,914 m e N: 7.191.308,598 m com azimute 292° 58' 32,78" e distância de 225,76 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 377.512,520 m e N: 7.191.147,214 m com azimute 341° 00' 00,01" e distância de 179,65 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 377.613,600 m e N: 7.191.720,250 m com azimute 283° 38' 33,93" e distância de 286,72 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 377.623,370 m e N: 7.191.719,480 m com azimute 38° 14' 50,64" e distância de 4,50 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 377.734,042 m e N: 7.191.859,073 m com azimute 251° 04' 05,59" e distância de 343,77 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 377.758,430 m e N: 7.192.201,977 m com azimute 80° 56' 40,82" e distância de 468,35 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 378.220,938 m e N: 7.192.275,689 m com azimute 353° 38' 18,84" e distância de 234,55 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 377.992,023 m e N: 7.192.530,090 m com azimute 345° 39' 59,81" e distância de 381,31 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 378.182,082 m e N: 7.192.610,176 m com azimute 49° 01' 16,16" e distância de 302,10 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 377.872,884 m e N: 7.192.787,820 m com azimute 72° 00' 42" e distância de 216,38 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 377.963,484 m e N: 7.193.208,220 m com azimute 273° 22' 32" e distância 653,82 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 378.212,393 m e N: 7.193.260,94 m com azimute 08° 32' 32" e distância de 373,32 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 378.222,300 m e N: 7.192.761,77 m com azimute 281° 00' 11" e distância de 512,63 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 379.701,263 m e N: 7.192.462,000 m com azimute 81° 27' 24,42" e distância de 110,91 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO ALAGADO VIRMOND



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====
ANEXO IV - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO ALAGADO VIRMOND

Área: 72.569,64 m² ou 7.257,00 ha
Perímetro: 1.106,85 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 371.890,381 m e N: 7.172.068,417 m com azimute 131° 34' 04,66" e distância de 7,11 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 371.895,701 m e N: 7.172.063,699 m com azimute 131° 29' 43,53" e distância de 153,02 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 372.010,317 m e N: 7.171.962,312 m com azimute 178° 20' 20,77" e distância de 113,70 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 372.013,613 m e N: 7.171.184,656 m com azimute 235° 19' 21,00" e distância de 295,15 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 371.700,895 m e N: 7.171.680,731 m com azimute 338° 20' 33,08" e distância de 246,75 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 371.679,830 m e N: 7.171.910,061 m com azimute 71° 10' 37,93" e distância de 17,07 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 371.695,992 m e N: 7.171.915,570 m com azimute 59° 03' 43,46" e distância de 28,88 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 371.719,050 m e N: 7.171.929,391 m com azimute 66° 58' 23,64" e distância de 31,23 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 371.747,790 m e N: 7.171.941,606 m com azimute 51° 26' 31,26" e distância de 13,99 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 371.758,729 m e N: 7.171.950,326 m com azimute 53° 04' 34,97" e distância de 24,85 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 371.778,596 m e N: 7.171.965,255 m com azimute 58° 37' 06,56" e distância de 20,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 371.796,020 m e N: 7.171.975,883 m com azimute 64° 58' 22,69" e distância de 23,76 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 371.817,552 m e N: 7.171.985,936 m com azimute 105° 13' 09,77" e distância de 9,40 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 371.826,618 m e N: 7.171.983,470 m com azimute 71° 45' 47,05" e distância de 9,31 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 371.835,465 m e N: 7.171.986,385 m com azimute 33° 30' 12,17" e distância de 5,83 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 371.838,683 m e N: 7.171.199,1247 m com azimute 330° 25' 45,06" e distância de 12,14 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 371.832,693 m e N: 7.172.001,804 m com azimute 3° 04' 12,53" e distância de 5,30 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 371.832,977 m e N: 7.172.007,099 m com azimute 12° 31' 56,00" e distância de 19,11 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 371.837,124 m e N: 7.172.025,753 m com azimute 34° 15' 23,42" e distância de 35,30 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 371.856,993 m e N: 7.172.054,928 m com azimute 56° 46' 30,76" e distância de 15,62 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 371.870,056 m e N: 7.172.063,484 m com azimute 76° 21' 29,32" e distância de 20,92 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

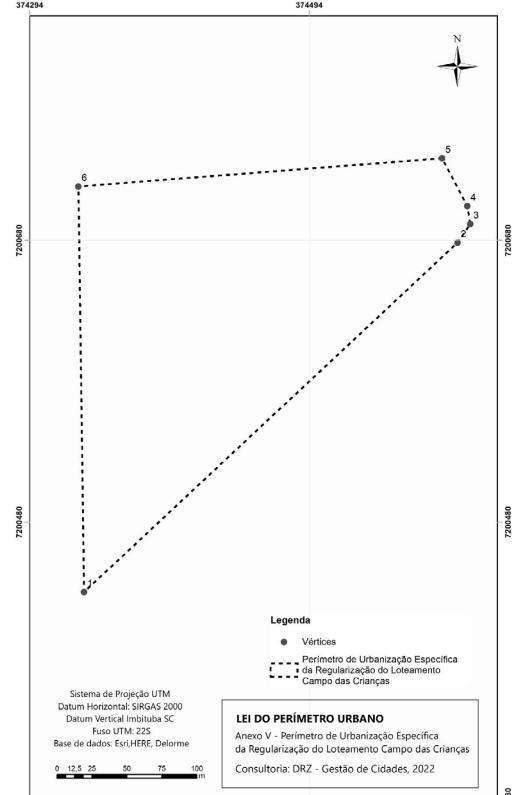
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PUBLICAÇÃO OFICIAL



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====
ANEXO V - MAPA DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DAS CRIANÇAS



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====
ANEXO VI - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DAS CRIANÇAS

Área: 4.732.517,94 m² ou 473,2518 ha
Perímetro: 9.811,38 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 3.743.327,075 m e N: 72.004.301.840 m com azimute 47° 07' 23,90" e distância de 3.646,50 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 3.745.999,30 m e N: 72.006.783.000 m com azimute 34° 13' 25,47" e distância de 161,48 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 3.746.090,121 m e N: 72.006.916,520 m com azimute 350° 32' 15,11" e distância de 128,75 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 3.746.068,954 m e N: 72.007.043,520 m com azimute 332° 01' 11,25" e distância de 384,04 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 3.745.888,775 m e N: 72.007.382,670 m com azimute 265° 36' 23,08" e distância de 2.609,41 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 3.743.287,037 m e N: 72.007.182,770 m com azimute 179° 12' 13,60" e distância de 2.881,21 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 879/2025

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Virmond/PR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com CNPJ próprio, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do art.13, da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata o *caput* deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

- I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- II - de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público do Paraná;
- V - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR de parcela do seu faturamento no Município de Virmond/PR, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual;
- VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva aberta no CNPJ do FMSBA.

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

§1º. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, elaborado pelo seu gestor e referendado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§3º. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do art. 2º desta Lei.

§4º. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação e custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, drenagem urbana e resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Virmond/PR;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Virmond/PR, assim consideradas e destinadas a:

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA;

Art. 10. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

- I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA;
- II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;
- VI - outras atribuições definidas pelo Fundo;
- VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VIII - autorizar, juntamente com o Secretário de Tributação e Finanças, movimentações bancárias e financeiras contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;
- IX - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;
- X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 13. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo evidenciar e comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 880/2025

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Virmond/PR, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Virmond/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA:

- I. levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II. localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III. colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII. colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII. manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX. identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X. participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI. participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII. participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

- XIII. acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contrato das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV. promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XV. buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI. apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII. apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII. elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento;

Art. 3º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

- I. do Poder Executivo Municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social;
- II. dos usuários de serviços de saneamento básico;
- III. das entidades técnicas e organizações da sociedade civil;
- IV. dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e da Cidade (CONCIVIR);

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas.

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Virmond/PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§7º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

§8º. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º. O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º. O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º. Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10. O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11. Fica autorizado constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I. o Presidente;
- II. o vice-Presidente;
- III. o secretário geral
- IV. o tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 14º. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

**Município de Virmond Estado do Paraná**

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 881/2025

SÚMULA: Altera o Anexo II da Lei n.º 673/2022, de 06 de dezembro de 2022, que passa a vigorar nos termos constantes do Anexo Único desta Lei, mantendo-se o Anexo II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Art. 1º Fica alterado o conteúdo do Anexo II da Lei n.º 673/2022, de 06 de dezembro de 2022, que passa a vigorar nos termos constantes do Anexo Único desta Lei, mantendo-se o Anexo II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei n.º 673/2022, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

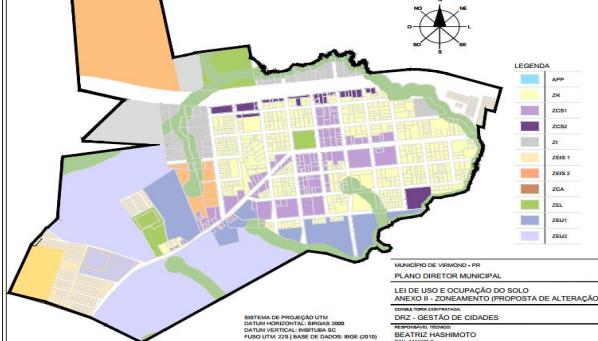
Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA

Prefeito Municipal

**Município de Virmond Estado do Paraná**

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO ÚNICO****ANEXO II - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 045/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de junho de 2025.
 • **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
 • **CONTRATADO:** GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA inscrita no CNPJ nº 45.230.082/0001-07, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Bahia, 1004, Bairro dos Estados, CEP 85035-050, Município de Guarapava, Estado do Paraná.
 • **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 • **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS.
 • **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
 • **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.
 Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025.
 • **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
 • **CONTRATADO:** MEDFACI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ Nº 46.695.791/0001-12, com sede administrativa à Rua Jésusino Marcondes, 354, Centro, CEP 84.130-000, Município de Palmeira, Estado do Paraná.
 • **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 • **OBJETO:** EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME DE EXTENSÃO DE HORÁRIO E SOBREAVISO COM DESEMPENHO DOS TRABALHOS NA UNIDADE DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
 • **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
 • **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
 • **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 28 de maio de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação data da dia 27/05/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA CNPJ N° 06.095.872/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	RODEIO COUNTRY QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, EM DATA A SER DEFINIDA. EVENTO COMPLETO E DEVE CONTER: • 22 METROS DE ARQUIBANCADA (LINEAR) COM 9 DEGRAUS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, COM TUBOS DE AÇO, ESTRUTURA FORMADA POR ELEMENTOS DE ANDAIMAS SOLDADOS INTERLIGADOS POR ACOPLAMENTOS SENDO: ASSENTOS EM ESTRUTURA DE FERRO, REVESTIDO COM TABUADO DE MADEIRA COM 0,70 CM DE LARGURA, ESPAÇAMENTO ENTRE O ESPelho DE NO MÁXIMO 15 CM, QUEBRA DEGRAU DE 15 CENTÍMETROS DE ALTURA; • 45 CAMAROTES, COM TRÊS ANDARES EM ESTRUTURA METÁLICA COM METRAGEM 2,20 MT X 2,20MT COBERTURA EM TENDA PIRAMidal CHAPÉU DE BRUXA E LONA BRANCA ANTI-CHAMA; • 01 ARENA COM METRAGEM DE 25MT X 35MT COM 10 BRETES, 8 PORTEIRAS, 8 CURRAIS E 01 EMBARCADOR PARA OS ANIMAIS; • 01 CAMARIM CONTAINER TERMO ACÚSTICO, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, FRIGOBAR, 4 POLTRONAS, 1 MESA, 4 CADEIRAS, 1 ESPelho, PARA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES; • PROJETO DE TODA ESTRUTURA DO RODEIO, ARENA, ARQUIBANCADAS E CAMAROTE; • ELABORAÇÃO DO PROJETO E PROTOCOLO PARA LIBERAÇÃO JUNTO AO CORPO DE	UN	1,00	202.900,00	202.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 25 de junho de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação data da dia 24/06/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: ONE TOUCH SOLUÇÃO MULTIFLATFORMA LTDA CNPJ N° 58.413.605/0001-94

LOTE 001					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	DISPOSITIVO ELETRÔNICO SOB PLATAFORMA IOT PARA COLETA DE DADOS VEICULARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (APRESENTAR VALOR POR VEÍCULO E FICARÁ A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAÇÃO POR UNIDADE ATÉ NO MÁXIMO 40 VEÍCULOS E/OU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS)	UN	480,00	72,54	34.819,20
002	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTI - PLATAFORMA COM FINALIDADE DE GERENCIAMENTO E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS E DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS RECEBIDOS DOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE SMARTPHONES POR GEORREFERENCIAMENTO PELO MAPA DO MUNICÍPIO, FAZENDO CONTROLE DE VISTORIAS E SERVIÇOS SOLICITADOS E REALIZADOS, UTILIZANDO ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS EM FORMATO PDF, FICANDO SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DO SOFTWARE JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR, BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES QUE UTILIZARAM A FERRAMENTA, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	MÊS	12,00	1.840,50	22.086,00
003	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTI - PLATAFORMA DE ACESSO ONLINE PARA GESTÃO E TRATAMENTO DE DADOS OBTIDOS	MÊS	12,00	1.990,17	23.882,04

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de Imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 22 de julho de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação data da dia 21/07/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ N° 34.831.047/0001-19

LOTE 001

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E LAUDOS TÉCNICOS A PARTIR DE TESTES E ANÁLISES (INCLUSIVE LABORATORIAIS) QUE NECESSITAM DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (SONDAGENS E ENSAIOS LABORATORIAIS).	HR	400,00	222,89	89.156,00
002	PRODUÇÃO DE ANAIS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, PERICIAIS E GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODO E QUALQUER SISTEMA NECESSARIO A MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E OBRAS DE INTERESSE MUNICIPAL.	HR	400,00	221,79	88.716,00
003	ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS QUE NECESSITAM DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E MEMORIAS DESCRIPTIVOS, ETC).	HR	600,00	239,54	143.724,00
004	CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DE ANAIS E PROJETOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTOS E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	HR	600,00	218,88	131.328,00
005	ELABORAÇÃO IN LOCO DE ATIVIDADES, TRABALHOS, ACOMPANHAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, ASSESSORIA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ETC.	HR	400,00	221,57	88.628,00
006	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANOS E INVENTÁRIOS ACOMPANHAMENTO,	HR	400,00	256,87	102.748,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de Imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 29 de setembro de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação data da dia 23/09/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA CNPJ N° 17.834.237/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS REFERENTE AO ITB (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR, VISANDO APOIO NO LEVANTAMENTO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE, COM RELAÇÃO Á ÁREA, DESTINAÇÃO E GRAU DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, SUPORTE TECNICO PRESENCIAL E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS.	MÊS	12,00	5.500,00	66.000,00

Marquinho/PR, em 29 de setembro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13



e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 06 de outubro de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação data da dia 02/10/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRÓUTOS AGROPEUARIOS LTDA CNPJ N° 09.492.811/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	NITROGÉNIO LÍQUIDO	LT	20.000,00	WHITE MARTINS	3,99	79.800,00

TOTAL DO ITEM

79.800,00

FORNECEDOR: LAGOA DA SERRA LTDA CNPJ N° 05.162.045/0001-86

ITEM

DESCRIÇÃO ITEM

UNIDADE DE MEDIDA

QTDE

MARCA

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

002



MUNICIPIO DE MARQUINHO- PARANÁ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

RESOLUÇÃO Nº04-2025 - CMDM.

Súmula: Delibera pela aprovação do Plano Municipal Dos Direitos da Mulher do Município de Marquinhos PR.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher do município de Marquinho estátido do Paraná, em pleno uso de suas atribuições legais, conforme lhes confere a Lei Municipal Nº 963/2024 da sete de novembro de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024), previsto no Art.16 § XVI da lei Municipal Nº693/2024. Em reunião ordinária realizada no dia 22/12/2025, em pauta analisar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, com vigência de 2025 a 2029. E publicar no Diário Oficial do Município de Município de Marquinho-PR resolução de aprovação do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, município de Marquinho – Paraná, vigência 2025 a 2029.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando resoluções contrárias.

Marquinho PR, 22 de dezembro de 2025

Tisiane Varela Schisler Bolzon
Tisiane Varela Schisler Bolzon
Presidente do Conselho Municipal-CMDM.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2025
TA: 03/12/25 ABERTURA: 19/12/25 DISPUTA: 09H
JETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, FANTASIAS, MOCHILAS
EPI S PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, BRIGADISTAS MUNICIPAIS
E MPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE; conforme discriminado no objeto do
presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de
maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

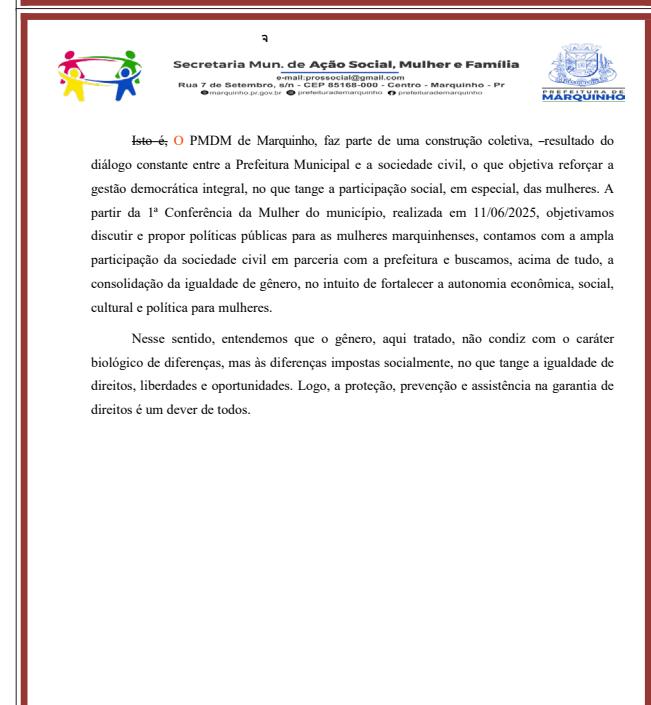
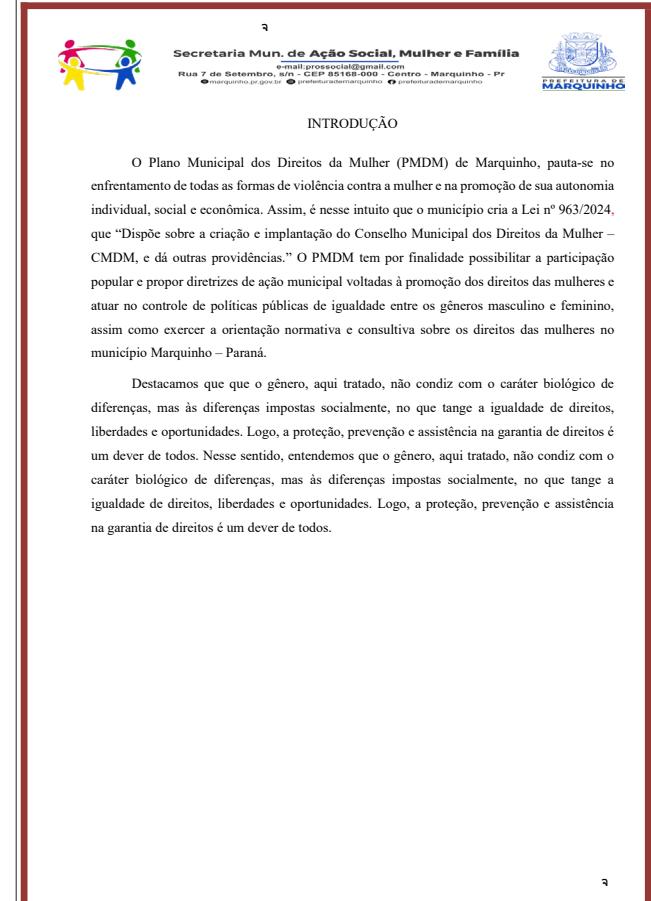
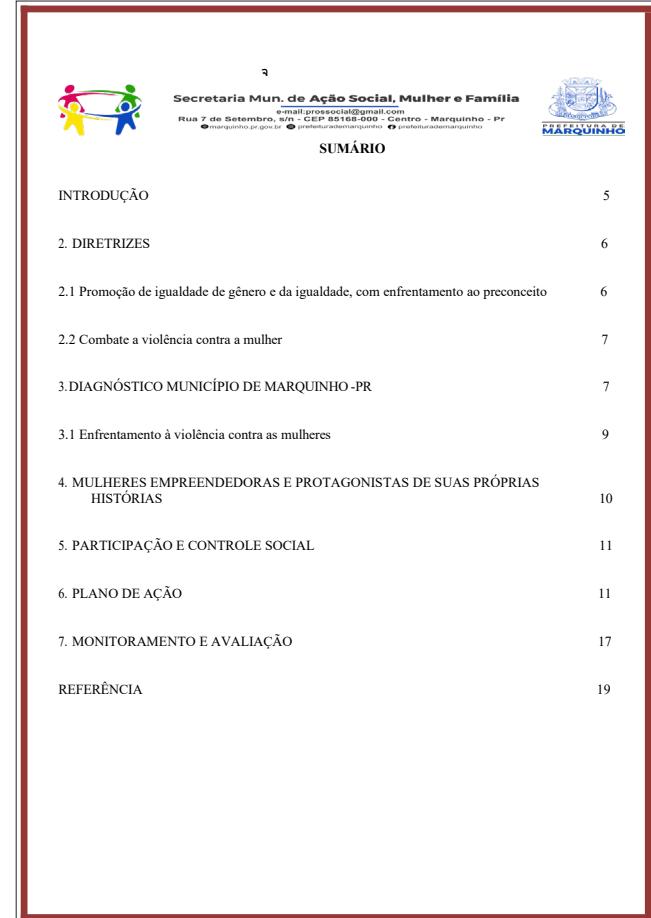
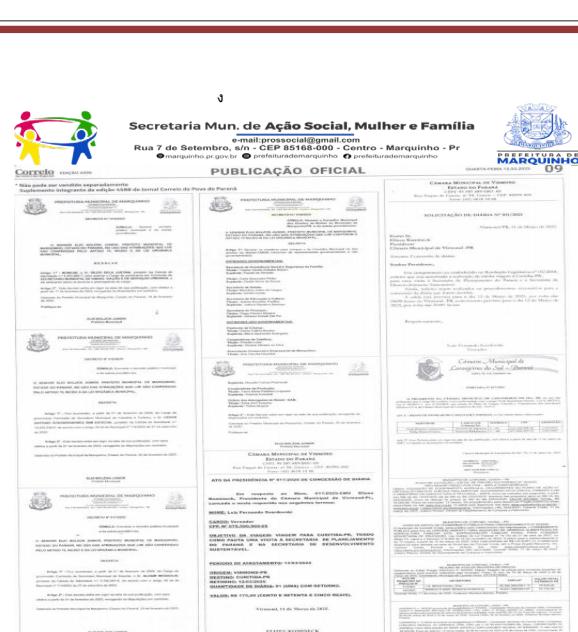
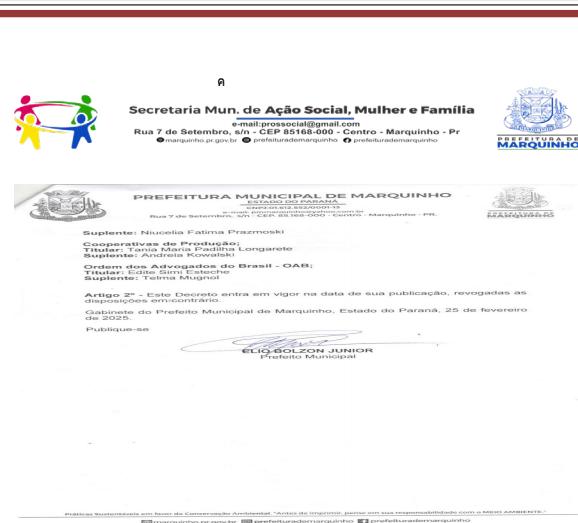
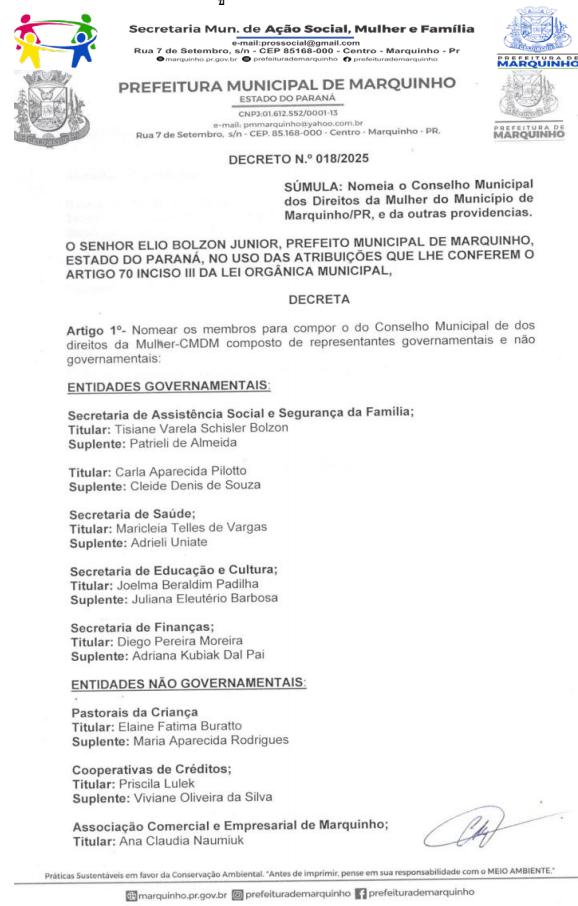
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024. Contratante: Município de Coronel Vida. Detentora: W V SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF Nº 42.129.716/0001-33. Considerando o pedido do contratante, conforme processo administrativo nº 1Doc nº 11.381/2025, Parecer Jurídico, Deliberação Superior, segundo o artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVEM: Cancelar unilateralmente a ata de registro de preços nº 209/2025, a partir de 19 de dezembro de 2025, dando-se o mesmo por encerrado. Coronel Vida, 19 de dezembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER 2025-2029





Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



2. DIRETRIZES

Em 24 de outubro de 1985 foi instituído por meio do Decreto nº 6617, o Conselho Estadual da Condição Feminina, tendo como finalidade "assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural".

Com o Decreto nº 3.030, de 16 de abril de 1997, o Conselho passou a chamar-se Conselho Estadual da Mulher do Paraná (CEMPR), tendo por finalidade "a elaboração e implementação, em todas as esferas da administração do Estado, de políticas públicas sob a ótica de gênero para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania". Em 11 de janeiro de 2013 entrou em vigor a Lei nº 17504, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM.

Em 2022 o Governo do Estado do Paraná criou a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa com o compromisso de intensificar as políticas públicas para mulheres. Com a criação da Secretaria, também foi criado o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, aprovado pela Assembleia Legislativa, com objetivo de garantir suporte financeiro ao planejamento, implantação de programas e projetos voltados a defesa dos direitos das mulheres.

Com a incansável luta por buscando dar mais visibilidade a pauta das mulheres, o PMDM tem como diretrizes: construir políticas para buscar a equidade de gênero, um exemplo disso são criações de secretarias municipais do direito da mulher, criação de fundo para investir em ações de políticas públicas para que mulheres possam ocupar mais espaços que lhes são de direito.

Buscando dar mais visibilidade a pauta das mulheres, o PMDM tem como diretrizes:

Promoção da Igualdade de Gênero: Incentivo a ações que visem a igualdade de oportunidades. Combate à Violência de Gênero: Criação de serviços de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência. Saúde da Mulher: Acesso a serviços de saúde, com foco em saúde reprodutiva e preventiva. Educação e Empoderamento: Programas de capacitação e incentivo à educação para mulheres. Participação Social e Político: Fomento à participação das mulheres em decisões políticas e sociais. Ações de Inclusão: Programas voltados para inclusão social e econômica das mulheres.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



2.1 Promoção de igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento ao preconceito

Há séculos, é evidente o preconceito e a desigualdade entre homens e mulheres em nossa sociedade. Um exemplo disso são a desigualdade entre salários de homens e mulheres ocupando o mesmo cargo, bem como o número reduzido de mulheres ocupando os cargos de poder e as tarefas domésticas exacerbadas imputadas às mulheres.

Tanto é que as mulheres vem lutando pelos seus espaços que é de direito. Assim sendo, é necessário que homens e mulheres desfrutem dos seus espaços que é de direito, com liberdade e oportunidades no meio político, social e econômico.

Nesse sentido, a sociedade e setor público precisam estar engajados e unidos para o enfrentamento aos preconceitos, para fomentar o protagonismo de mulheres e meninas para que as mesmas ocupem espaços de decisão e protagonismo na sociedade.

2.2 Combate à violência contra a Mulher

A violência contra a mulher é resultado de um contexto histórico e cultural que assombra a sociedade. Trabalhar o fim da violência não é uma tarefa fácil, haja vista que isso compete o contexto histórico de julgamento a mulher quando as mesmas ocupam espaços públicos e de poder.

A Conferência das Nações Unidas sobre direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra a mulher como uma das formas da violação dos direitos humanos. Desde então membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham contra a violência ao qual é reconhecida com um grave problema em nossa sociedade.

Ou seja, combater a violência contra a mulher é uma questão humanitária urgente, sendo um dos maiores desafios da sociedade brasileira e em todo mundo. É preciso ampliar as responsabilidades criar ações que possam atuar de maneira preventiva, sensibilizando a sociedade desde a infância e adolescência, e também ajudar as vítimas a romper o ciclo de violência e garantir que meninas e mulheres se tornem independentes economicamente para que tenham as mesmas oportunidades que os homens.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



3. DIAGNÓSTICO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

3.1 Enfrentamento à violência contra as mulheres

A cidade de Marquinho caminha para melhorar as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. No Município, a Secretaria de Assistência Social juntamente com a Gestão Municipal são parceiros no que diz respeito à rede de enfrentamento a violência contra a mulher.

Dentro da Secretaria de Assistência Social possui os serviços socioassistencial de prevenção como a Proteção Social Básica para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social com objetivo de trabalhar o fortalecimento familiar, com orientações com apoio para o acesso dos seus direitos de cidadania.

Assim a Proteção Social básica não só trabalhar com a mulher, mas sim no ambiente familiar a qual está inserida. É importante destacar que no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) tem um dos seus trabalhos o PAIF (Proteção de Atendimento Integral a Família), tais como: acolhimento, acompanhamento, encaminhamentos a rede de proteção social entre outros.

Há também no CRAS o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), sendo um trabalho realizado em grupos e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares, bem como sua emancipação e protagonismo social.

Outro serviço no âmbito da Assistência Social é a Proteção Social Especial onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



Outros subsídios deste Município no que diz respeito à rede de apoio a Mulher também é prevista na Lei 793/2021 a qual estabelece ações para Mulheres que se encontram em vulnerabilidade social.

São garantidos por Lei para Mulheres em situação de vulnerabilidade, auxílio natalidade, aluguel social e/ou hotel para mulheres em situação de violência, além de outros benefícios eventuais que na grande maioria são solicitadas por mulheres.

4. MULHERES EMPREENDEDORAS E PROTAGONISTA

Para combater a desigualdade entre gêneros, é de suma importância que as mulheres estejam cada vez mais presentes no mercado de trabalho. Além de contribuir para o crescimento da economia, o empreendedorismo feminino contribui para a autonomia financeira, além de que as mesmas não precisam se submeter em relacionamentos abusivos e violentos, pois assim, não dependem de terceiros para se autossustentar.

Nesse sentido, as lideranças femininas é um potencial transformador dentro do setor público e privado, pois as vozes femininas vão trazer uma melhor paridade em tomada de decisões dando mais visibilidade para a equidade de gênero. Dessa forma, mulheres na política, agricultura, empreendedoras podem influenciar outras mulheres ajudando-as a superar obstáculos e se sentir capaz de ocupar o lugar que deseja.

Entende-se também que para mulheres estarem inseridas nesse meio, infelizmente não estão livres de sofrerem preconceito e discriminação no ambiente de trabalho e assim presenciarão a diferença de oportunidades em relação a homens e mulheres. Além do preconceito, as mulheres também lidam com a dupla jornada entre filhos, marido e casa.

Mesmo assim, é visto na prática que as mesmas possuem autoconfiança e vontade de buscar algo novo que a satisfaça e a realize enquanto mulher.

É preciso levar em consideração a desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres, para isso construir políticas públicas que favoreçam a inserção de mulheres no mundo do empreendedorismo é essencial para a emancipação.

No ano de 2021 à 2024 em Marquinho foram ofertadas mais de 200 vagas de capacitação técnica através dos cursos do Senai, com cursos de corte e costura e panificação. Embora fora aberta para o público em geral, notou-se que as mulheres foram a maioria para a



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



participação desses cursos.

Ademais, não é apenas oferecer mais oportunidades, mas sim acreditar que mulheres podem contribuir para modificar positivamente a cultura organizacional de uma empresa, comércio e setor público. Dessa forma, para que a equidade seja alcançada, é necessário que haja uma sensibilização popular sobre a situação das mulheres não apenas no mercado de trabalho, mas na sociedade como um todo.

5. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

No que diz respeito ao controle social, os principais mecanismos de participação da sociedade civil são o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Criada através da Lei 963/2024, atualmente o CMDM possui 10 conselheiros/as titulares e respectivas/os suplentes, sendo 5 de entidades governamentais e 5 de entidades não governamentais. O CMDM tem a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres e de propor e acompanhar a execução de políticas públicas direcionadas às mulheres no município de Marquinho-PR.

O CMDM, possui as atribuições de promover política global e sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

6. PLANO DE AÇÃO

Mediante o plano de ação busca-se contemplar os objetivos estabelecidos para o plano municipal, por meio do desdobramento das metas e de objetivos mais específicos a fim de contemplar o que aqui se propõe.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

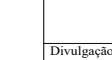


Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

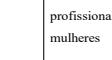


Criar fundo Municipal da Mulher

Criação de fundo municipal da mulher para recebimento de recursos a nível municipal, estadual e federal

Assistência Social e Finanças

2025



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br



Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

Realizar campanhas voltadas a mulher

Realizar campanhas de combate a violência contra a mulher

Assistência Social

CONTINUO,

Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br

14



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: acao.social@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR
Marquinhos PR/Brasil



Agosto Dourado	Durante o mês de agosto as unidades de saúde realizam palestras e orientações às gestantes e puérperas sobre a importância do incentivo ao aleitamento materno.	Secretaria de Saúde	2025-2029
Defesa pessoal	Ensinar técnicas de defesa pessoal para mulheres do SCFV	Secretaria de Assistência Social	2026-2029
Orientação Financeira	Trabalhar com grupos de mulheres para ensinar técnicas de orientação financeira para sua independência	Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2026-2029

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As estratégias de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo, acompanhar a execução das ações governamentais, voltadas para promoção, proteção e defesa dos direitos da Mulher no Município de Marquinhos-PR, no empenho de constatar uma melhor participação e na busca da equidade no que diz respeito em política pública, possibilitando a emancipação e protagonismo das mulheres Marquinhense.

O permanente monitoramento faz-se extremamente importante, com vistas a assegurar que o plano esteja sendo readaptado constantemente com vistas a atender o objetivo a que se propõe.

Para a efetivação do monitoramento, considerar-se-á o constante levantamento dos indicadores que refletem cada etapa da atividade e, dessa forma, possam proceder os ajustes que

14



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: acao.social@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR
Marquinhos PR/Brasil



se mostrem necessários, com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros, principalmente, os resultados adequados.

O CMDM juntamente com a Gestão Municipal da Política de Assistência Social estarão buscando alternativas de monitoramento, que prezem pela reflexão das ações desempenhadas, no sentido de repensar estratégias que assegurem de forma concreta e eficaz a efetivação dos direitos das mulheres.

A construção de indicadores de monitoramento e avaliação se torna necessária para uma gestão efetiva e eficaz do Plano Municipal, também como ferramenta de reflexão que permitirá o reordenamento das estratégias que atingir os resultados propostos, além de acompanhar a execução e os impactos das ações na realidade local.

Também, é de extrema importância a participação de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas, cada qual assumindo sua responsabilidade bem como a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

A avaliação e monitoramento dar-se-á também por meio do Conselho Municipal de Direito da Mulher, que estará anualmente se reunindo para tratar sobre o presente plano e suas respectivas ações.

14



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: acao.social@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR
Marquinhos PR/Brasil



REFERÊNCIAS

BEAUVIOR, S. de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

NETTO, F.F. População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX. 2005, 110 195f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO N°. 018/2025

Data: 22/12/2025

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
3 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Nelson Suldovski
4 – Partido Social Democrático	Presidente: Nelto Cela Zoret
5 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: José Nilson Zgoda
6 – Partido Liberal	Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 – União Brasil	Presidente: Talita Vicenzi Canzi
8 – Partido dos Trabalhadores	Presidente: Sidenei Sales
9 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 22 de dezembro de 2025.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
12/12/2025	247,00	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
17/12/2025	267,27		
19/12/2025	50,74		
22/12/2025	5,00		
12/12/2025	12.253,99	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.	Fundo Nacional de Saúde.
16/12/2025	37.942,00		
16/12/2025	2.420,16		
16/12/2025	14.250,00		
16/12/2025	31.372,13		
18/12/2025	24.454,10	Transferências do Salário Educação	FNDE
19/12/2025	737,83	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
12/12/2025	30.360,00	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principal - PACS.	Fundo Nacional de Saúde.
12/12/2025	30.360,00		
19/12/2025	608.060,83	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
12/12/2025	19.433,57	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.	Secretaria do Tesouro Nacional.
16/12/2025	4.860,05		
17/12/2025	143.050,90		
19/12/2025	8.380,80		

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO N°. 018/2025

Data: 22/12/2025

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
3 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Nelson Suldovski
4 – Partido Social Democrático	Presidente: Nelto Cela Zoret
5 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: José Nilson Zgoda
6 – Partido Liberal	Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 – União Brasil	Presidente: Talita Vicenzi Canzi
8 – Partido dos Trabalhadores	Presidente: Sidenei Sales
9 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 22 de dezembro de 2025.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
12/12/2025	247,00	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
17/12/2025	267,27		
19/12/2025	50,74		
22/12/2025	5,00		
12/12/2025	12.253,99	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.	Fundo Nacional de Saúde.
16/12/2025	37.942,00		
16/12/2025	2.420,16		
16/12/2025	14.250,00		
16/12/2025	31.372,13		
18/12/2025	24.454,10	Transferências do Salário Educação	FNDE
19/12/2025	737,83	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
12/12/2025	30.360,00	Transferência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principal - PACS.	Fundo Nacional de Saúde.
12/12/2025	30.360,00		
19/12/2025	608.060,83	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
12/12/2025	19.433,57		
16/12/2025	4.860,05		
17/12/2025	143.050,90		
19/12/2025	8.380,80		

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

**As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.**

**Esse é o momento
de você
anunciar aqui.**



Números de candidatos à majoritária de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

Correio DO Povo do Paraná

30

Números de candidatos à majoritária de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

Correio DO Povo do Paraná

30

30 anos, o que importa para Canto, está aqui humanizamos

Correio DO Povo do Paraná

30

Correio DO Povo do Paraná

30

Correio DO Povo do Paraná</p